

OFÍCIO UCCI/PMBSF/Nº 031/2021

Barra de São Francisco/ES, 02 de maio de 2021.

Ao Exmo. Sr
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal de Barra de São Francisco

Ao Ilmo. Sr
Elcimar de Souza Alves
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ao Ilmo. Sr
Gustavo Viana Lacerda
Secretário Municipal de Saúde

Ao Ilmo. Sr
Fábio Antônio Soares de Melo
Contador da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

ASSUNTO: Gestão Patrimonial e Demais Atos de Gestão - Verificação – desconformidade – pontos de controle – achados - Recomendações – adequações.

Exmo. Sr. Prefeito e Ilmos. Senhores Secretários e Contador,

Cumprimentando-os cordialmente, esta Controladoria Geral, diante de suas obrigações legais de realizar o controle interno neste Poder Executivo, apresenta as considerações seguintes, para ao final recomendar o que segue:

CONSIDERANDO que o artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Barra de São Francisco, o qual dispõe que " a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do município e das entidades da Administração Direta e Indireta quando à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema interno de cada Poder;

CONSIDERANDO que o Art. 5º, da Lei Municipal nº 495/2013, o qual dispõe que a "Controladoria Geral do Município, como Unidade Central de Controle Interno Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos e objetivará a avaliação dos resultados obtidos pela administração (...);

CONSIDERANDO que compete a UCCI, verificar os pontos de Controle constantes na “Tabela Referencial 1”, do anexo III, da IN TC 068/2020, informar os “Achados¹” constantes e propor as Recomendações pertinentes, a fim de que sejam tomadas as devidas providências por parte dos responsáveis para sua efetiva correção;

Em análise efetuada por esta UCCI, conforme Tabela Referencial 1 da IN TC 068/2020, foram selecionados diversos objetos/pontos de controle para verificação desta UCCI.

Traçamos na tabela abaixo, os objetos/pontos de controle² sob responsabilidade de Vossa Senhoria, cujo resultado de verificação resultou em “achados¹”, em desconformidade com a norma apontada:

Código	Ponto de Controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	Processos de pagamentos das guias previdenciárias do RPPS e RGPS.	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	Processos de pagamentos das guias previdenciárias das competências abril a novembro do RPPS e RGPS.	100% do Universo do Ponto de Controle.
1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento	Processos de pagamentos das guias previdenciárias do RPPS e RGPS	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	Processos de pagamentos das guias previdenciárias das competências abril a novembro do RPPS e RGPS.	100% do Universo do Ponto de Controle.

¹ Achados: irregularidades e/ou desconformidades com a norma apontada;

² Somente foram transcritos os objetos/pontos de controle, cuja verificação resultou em “Achados Negativos” – demais pontos de controle e procedimentos verificados encontram-se na íntegra no relatório enviado junto à prestação de contas de 2020.

³ Os códigos elencados nesta Recomendação, estão de acordo como constante na Tabela Referencial 1, da INTC 068/2020, conforme apresentado são TCEES, através do RELOCI e RELUCI, constante na PCA – exercício 2020;

* No Campo “Processos Administrativos analisados”, os dizeres “Referência: Anexo...”, tratam-se de expedientes e verificações internas desta UCCI, que serviram de base para as análises e verificações.

1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	Balanco Patrimonial, Balancete de Verificação Anual; INVALM, INVIMO, INVINT, INVMOV – Relatórios integrantes da PCA.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Balanco Patrimonial, Balancete de Verificação Anual; INVALM, INVIMO, INVINT, INVMOV – Relatórios integrantes da PCA.	100% do Universo do Ponto de Controle.
2.5.7	Servidores cedidos	Ofício 019/2021 – UCCL e Ofício 077/2021 – Instituto de Previdência.	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	Ofício 019/2021 – UCCL e Ofício 077/2021 – Instituto de Previdência.	100% do Universo do Ponto de Controle.

Diante da verificação acima constatamos os seguintes “Achados”:

Código	Achados
1.2.2 1.2.3	Não foi disponibilizado para auditoria os processos das guias previdenciárias do RGPS das competências janeiro, fevereiro março, bem como nas competências julho e agosto do RGPS não foram localizados as guias pagas nos processos.
1.3.1	Constatou-se que não estão evidenciadas nas Demonstrações Contábeis as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.
2.5.7	Constatou-se que o RPPS não é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.

Dentro de nossa missão institucional, passamos, portanto, a **RECOMENDAR** a Vossa Senhoria, e a quem mais couber as seguintes proposições:

Código	Achados
1.2.2 1.2.3	Devido ao indício de dano ao erário nos recolhimentos das guias previdenciárias do RGPS do Fundo Municipal de Saúde, conforme detectado nas auditorias deste ponto de controle nas contas do mesmo, propomos ao gestor a inclusão no objeto daquela Tomada de Contas Especial dos processos das guias de recolhimento ao RGPS da Unidade Gestora Prefeitura; QUE o setor responsável, também, se atente a sequência de atividades realizadas nos procedimentos para as atividades de Juntada de Documentos, Protocolo, Tramitação, e Arquivo de Processos Administrativos de Despesas no âmbito Municipal.

1.3.1	<p>A necessidade de atualização e regularização urgente do patrimônio do Município: QUE os registros dos bens móveis e imóveis passem a evidenciar integralmente as demonstrações contábeis.</p> <p>QUE o Setor de Patrimônio e Almoxarifado remeta mensalmente (e sempre que solicitado) ao setor de Contabilidade e, anualmente, a esta Controladoria Municipal, até fevereiro do ano subsequente ao ano de exercício, relatório de Movimentação de Almoxarifado; Relatório de Movimentação de Bens Móveis; Relatório informando a situação dos estoques físicos com relação às contas de movimentação do Almoxarifado e do Patrimônio e, também, Inventário anual do Almoxarifado e do Patrimônio, com as informações e justificativas referentes à situação dos bens.</p> <p>QUE o gestor municipal indique uma comissão responsável para iniciar um levantamento para que seja realizado inventário físico e que este seja inserido na contabilidade através de lançamentos contábeis para que os registros dos valores de bens móveis e imóveis sejam idênticos aos registrados na Contabilidade.</p> <p>QUE os lançamentos do Fundo Municipal de Saúde sejam feitos separadamente aos da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, no patrimônio e almoxarifado, por força da Lei n. 4.320/64.</p>
2.5.7	<p>Há a necessidade de o RPPS ser cientificado formalmente sobre a cessão de servidores.</p> <p>QUE a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos encaminhe ao RPPS informações sobre a ocorrência de cessão de servidores no exercício, se for o caso, os respectivos contratos/termos de cessão e a Folha de Pagamento.</p>

Informamos que todas as verificações e procedimentos efetuados por esta UCCI, encontram-se inseridas no RELUCI e RELOCI – Relatório e Parecer Conclusivo emitido pelo Órgão Central de Controle Interno, referente a Prestação de Contas do Exercício de 2020.

Solicitamos que as providências adotadas sejam prontamente comunicadas a esta UCCI, para fins de acompanhamento.

Informamos, por fim, que os “achados” acima, foram comunicados ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com as devidas ressalvas, através do RELOCI e RELUCI – Relatório e Parecer Conclusivo emitido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, referente à Prestação de Contas do Exercício de 2020.

Certo de Vosso atendimento, colocamo-nos á disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

WANDERSON MELGAÇO MACEDO
Controlador Geral do Município
 Portaria nº 0185/2021